



Embrapa Trigo

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos e na legislação securitária vigente, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços de cobertura securitária emitindo e entregando a Apólice de Seguro definitiva nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2. Não alterar a qualidade, as coberturas ou o modo de execução do seguro sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo ou Endosso.
- 3.3. Não subcontratar o objeto do presente contrato, vedando-se a transferência integral ou parcial dos riscos assumidos para terceiros sem anuência da Embrapa, ressalvados os institutos atuariais de cosseguro e resseguro regulados pela SUSEP.
- 3.4. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e autorização de funcionamento junto à SUSEP exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa.
- 3.5. Comunicar imediatamente a imposição de qualquer penalidade ou liquidação extrajudicial que acarrete o impedimento de operar no mercado ou contratar com a Embrapa.
- 3.6. Se responsabilizar integralmente pelos encargos fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.7. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações sobre a apólice, andamento de regulação de sinistros e provendo acesso à documentação necessária.
- 3.8. Manter representante específico, canal técnico ou preposto capacitado e devidamente credenciado para responder pela gestão da apólice e regulação de sinistros perante a Embrapa.
- 3.9. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas (SUSEP/CNSP), sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.10. Reparar e indenizar todos os danos e prejuízos cobertos causados ao patrimônio da Embrapa, nos limites e prazos de liquidação de sinistros previstos em lei.
- 3.11. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal ou Fatura de Seguro que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável.
- 3.12. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.
- 3.13. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança envolvido na contratação.
- 3.14. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.

3.15. Manter todos os endereços, telefones e e-mails de atendimento a sinistros atualizados (central 24 horas).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, constituem obrigações da Embrapa:

- 4.1. Efetuar o pagamento do prêmio devido à CONTRATADA nas condições, prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.2. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização, acompanhamento e interlocução na execução do contrato e aviso de sinistros.
- 4.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio da equipe de fiscalização especialmente designada.
- 4.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, vistorias e documentos necessários à perfeita emissão da apólice e à regulação de eventuais sinistros.
- 4.5. Notificar, por escrito e imediatamente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer sinistro coberto, prestando as informações necessárias.
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre incorreções ou irregularidades verificadas nos documentos de faturamento ou na apólice emitida, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 4.7. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares ou atrasos na liquidação de sinistros por parte da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para ampla defesa e contraditório.
- 4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 4.9. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao gerenciamento do risco e ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

5. Os serviços de cobertura securitária deverão ser executados em estrita observância aos prazos, padrões de qualidade e disponibilidade estipulados no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, bem como às normas regulamentares da SUSEP.

5.1. O descumprimento dos prazos de emissão de apólice, de início de vistoria ou de liquidação de sinistros previstos no Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas e multas estipuladas na Cláusula de Penalidades deste Instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

- 7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global do prêmio anual para o objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), distribuído da seguinte forma:

- a) Prêmio Líquido: R\$ _____ (_____);
- b) IOF / Impostos: R\$ _____ (_____);
- c) Prêmio Total Bruto: R\$ _____ (_____).

9.1. A CONTRATADA declara que no preço proposto para a execução do seguro foram considerados todos os custos, taxas atuariais, carregamentos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive todos os tributos, impostos e contribuições incidentes, necessários ao cumprimento integral da cobertura patrimonial estabelecida, não cabendo reivindicações posteriores a título de complementação de valores.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento do prêmio devido será efetuado em parcela única anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetiva entrega e aceitação formal da Apólice de Seguro definitiva (ou correspondente Endosso de Renovação nos anos subsequentes), mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Fatura de Seguro/Boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

- 10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em depósito na conta corrente e agência indicadas expressamente pela CONTRATADA.
- 10.2. Caso o documento de faturamento apresentado apresente incorreções, o prazo de pagamento será totalmente interrompido, reiniciando-se a contagem de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua regularização e reapresentação.
- 10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento do pagamento, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar expressamente com a compensação de valores.
- 10.5. A suspensão ou atraso do pagamento motivado por incorreções documentais não autoriza a suspensão ou o cancelamento da cobertura securitária, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos ocorridos no período.

10.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura de Seguro deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor total do prêmio a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto e das coberturas contratadas;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) data de emissão;
- e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, bem como o número de registro na SUSEP;
- f) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento;
- g) nome e número do banco, agência e conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;
- h) tomador do serviço: Embrapa Trigo;
- i) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0015-16;
- j) destaque das retenções tributárias aplicáveis.

10.8. Os pagamentos estarão sujeitos, na forma da legislação vigente, às retenções na fonte de tributos e contribuições federais, observando-se obrigatoriamente as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações. Em casos de benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção, o CONTRATADO fornecerá a respectiva declaração assinada pelo representante legal (conforme anexos da referida IN).

10.9. O documento de faturamento emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e órgãos reguladores de seguros (SUSEP/CNSP), sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.10. Ao documento de faturamento deverão ser anexados: a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; b) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal correspondente; e c) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários à liquidação do prêmio.

10.11. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento de faturamento, os valores referentes a multas ou indenizações apuradas em processo administrativo definitivo.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 13.303/2016, o valor do prêmio anual para o novo período de 12 (doze) meses não será reajustado por índices inflacionários automáticos, devendo ser objeto de negociação entre as partes.

11.1. A proposta de renovação com as novas taxas atuariais deverá ser apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da apólice, acompanhada da comprovação de que as condições propostas permanecem vantajosas para a Embrapa em relação aos preços de mercado.

11.2. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação do prêmio incidirão obrigatoriamente com o início da nova vigência da apólice prorrogada, vedada a retroatividade.

11.3. A manifestação da CONTRATADA sobre o interesse em prorrogar o contrato e reajustar os valores deverá ocorrer simultaneamente, nos prazos fixados neste instrumento.

11.4. Caso ocorra o interesse na prorrogação do contrato sem que a CONTRATADA apresente justificativa atuarial para alteração de valores, presumir-se-á a manutenção do preço do prêmio anterior.

11.5. Para fins deste Contrato, operará a preclusão do direito de pleitear qualquer alteração no valor do prêmio caso a CONTRATADA não formalize sua proposta técnica e comercial até a data de celebração do Termo Aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia contratual por parte da CONTRATADA, nos termos facultados pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao

seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso injustificado na emissão e entrega da Apólice definitiva (ou respectivo Endosso) ou no descumprimento dos prazos legais da SUSEP para regulação de sinistros, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor do prêmio anual, até o limite de 30% (trinta por cento), o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (apólice/cobertura), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa, ou por qualquer outra infração grave que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

III - Formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade das coberturas contratadas e do cumprimento das obrigações da apólice, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscais do contrato designados pela Embrapa.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo recusar a apólice, endossos ou documentos de faturamento que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperfeição técnica na prestação dos serviços e na regulação de sinistros, não implicando corresponsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta aos cadastros de sanções vigentes (CEIS/CNEP/CEPIM) para verificar a manutenção das condições de idoneidade da Contratada.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, e-mail ou outro meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento.

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail sempre que a comunicação se der por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, fornecendo as informações solicitadas sobre a apólice e o andamento de processos de sinistros, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto nas cláusulas de Vedação à Subcontratação e de Cessão de Contrato, de Crédito ou Sucessão Contratual;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início de cobertura às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2026 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/07/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, observadas as condições e as exceções estabelecidas no item 3.3 da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

25.1. Ocorrendo a denúncia por iniciativa da Embrapa, a Contratada obriga-se a efetuar a restituição do prêmio recebido de forma proporcional ao período restante de cobertura (*pro-rata temporis*), calculada a partir da data de cessação dos efeitos do contrato até o término originalmente previsto para a vigência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Passo Fundo/RS.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito.

[assinado eletronicamente]

JORGE LEMAINSKI
Chefe-Geral
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA
Chefe Adjunta de Administração
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado eletronicamente]

NOME

MATRÍCULA Nº

2. [assinado eletronicamente]

NOME

MATRÍCULA Nº

* **Nota Explicativa:** Este contrato foi baseado na minuta padrão pré-aprovada da Embrapa para Serviço Continuado (SEI nº 11306689). Como se trata de um contrato de seguro, retiramos as cláusulas de controle de funcionários e mão de obra (que não se aplicam aqui) e adaptamos o texto para o pagamento do prêmio em parcela única anual. Mantivemos a estrutura de serviço continuado para permitir que o seguro seja prorrogado nos anos seguintes, conforme o Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Fernanda Maldaner, Técnica**, em 05/06/2026, às 14:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13650460** e o código CRC **D4743D35**.